

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO PARÁ****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG-PA N.º 90001/2025****PROCESSO N.º 21448.000756/2022-93****TIPO: MENOR PREÇO****ÁREA DEMANDANTE: SUREG-PA/GEFAD**

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, mediante o Pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência SUREG/PA nº 5, de 25/02/2025, torna público para conhecimento dos interessados que, a partir da publicação desse Edital, está disponível para recebimento da proposta até a data, horário e local abaixo indicados e realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, no regime de execução indireta por empreitada por preço global, modo de disputa aberto, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 10.520, de 2002, pelo Decreto nº 10.024, de 2019, e pelo Decreto nº 3.555, de 2000, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA: 08 de abril de 2025****HORÁRIO: 09:30h (horário de Brasília/DF)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br****CÓDIGO UASG: 135242****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como realização de serviços diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações da Superintendência Regional do Pará - Sureg/PA, conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço - CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado

2.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros

2.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará "sim" ou "não" em

campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;

a.1) será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

e) que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado;

g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

a) o empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a CONAB, durante o prazo da sanção aplicada;

b) o empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) o empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

d) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

e) o empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

f) o empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

g) as sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico

h) o consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3. **DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA**

3.1. A licitante deverá registrar proposta de preços eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de proposta.

3.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF;

3.3. A licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o valor global do item, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Projeto Básico;

3.4. A licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional;

3.5. A licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta;

3.6. Para fins de custos operacionais e despesas para execução dos serviços especificados neste Edital, compreende-se, além do disposto no item anterior: administração, mão de obra, apoio administrativo, materiais, transporte de pessoal e de materiais, seguros, taxas e tributos de quaisquer naturezas que incidam sobre o Contrato e contribuições, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e quaisquer custos diretos ou indiretos necessários à completa execução dos serviços objeto da licitação;

3.7. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, a licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.8. Quando couber, a licitante deverá declarar, para o lote, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Projeto Básico.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

3.10. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico;

3.11. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

- 3.12. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada;
- 3.13. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;
- 3.14. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no item 20.4 deste Edital;
- 3.15. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 3.16. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 3.17. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços da licitante vencedora, para a apresentação conforme item 9 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:
- a) as especificações detalhadas do serviço, conforme apresentado no Projeto Básico;
 - b) o preço unitário e global do item, em algarismos e por extenso. Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder as correções necessárias;
 - c) o prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente;
 - d) a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste Pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
 - e) a declaração expressa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Projeto Básico;
 - f) os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.
- 3.18. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante;
- 3.19. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

- 4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;
- 4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;
- 4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais exigidas no Projeto Básico.
- 4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 4.4. Somente as licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.
- 4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".
- 4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO MODO DE DISPUTA

- 5.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 5.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais relativas à parte dos centavos.
- 5.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 5.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos
- 5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação das licitantes.
- 5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 5.8. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto.

- 5.9. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
- 5.10. Encerrado o prazo previsto no item 5.9, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 5.11. Encerrado o prazo de que trata o item 5.10, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 5.11, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 5.13. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.11 e 5.12, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 5.14. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 5.11 e 5.12, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 5.13.
- 5.15. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 5.14.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:
- 6.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 6.3.2. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 6.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 6.3.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 6.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

- 8.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços, adequada ao último lance e à negociação realizada, bem como proposta de preços de acordo com o modelo, anexo B do Projeto Básico, em até 3 (três) horas após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais.

9.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados para encaminhamento da via original à Conab.

9.1.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Encaminhada a proposta, o Pregoeiro, pelo critério de menor preço global, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Projeto Básico, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Item 11 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.2.3. Será considerada aceita a proposta de preços da licitante que oferecer o menor preço global, conforme disposto no caput do subitem 9.2 e que atender as exigências editalícias.

9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado para cada item(atividade) ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias, será procedido conforme Art. 278 do RLC da Conab.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para contratação é de R\$ 107.258,62, conforme quadro abaixo:

Descrição dos serviços	Mão de Obra - MO			Material - 40% da MO (R\$)	Valor Total (R\$)
	Qtde de horas (h)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)		
Instalações elétricas	170	62,73	10.664,10	4.265,64	14.929,74
Instalações hidráulicas, sanitárias e manutenção de bomba hidráulica	80	60,26	4.820,80	1.928,32	6.749,12
Instalações civis/serviços de carpintaria	500	51,95	25.975,00	10.390,00	36.365,00
Outros serviços	300	58,31	17.493,00	6.997,20	24.490,20
Vistoria mensal preventiva	24	58,31	1.399,44	-	1.399,44
Valor global anual (SEM BDI)					83.933,50
BDI (27,79%)					23.325,12
Valor global anual (COM BDI)					107.258,62

10.2. Os pagamentos à Contratada ocorrerão sobre os serviços efetivamente prestados.

10.3. Na composição da proposta de preços, os valores estimados de horas e o percentual do valor dos materiais (40%) serão fixos. A variação ocorrerá somente no critério de "valor hora".

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o pregoeiro realizará análise da documentação de habilitação enviada de acordo com o item 3.1 deste Edital.

11.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 11.4.

11.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 11.4.1, 11.4.2 e 11.4.3, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

11.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

11.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) No caso de:

a.1) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) Microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

a.3) Sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.5) Microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

a.6) Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

b) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

11.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; e

e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o. de maio de 1943.(Lei 12.440, de 8/7/2011).

11.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.4.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Administração e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.4.2.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

11.4.3. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b) A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

c) Para as empresas não inscritas no SICAF, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

e) Será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG),

Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$

$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

e.1) A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.4.4. **Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:**

a) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovem:

I - Experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação;

II - Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados; Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

III - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

IV - O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

V - Cópia(s) de contrato(s) executado(s) ou em execução a pelo menos doze meses, na data de publicação deste Edital, referente(s) ao(s) atestado(s) apresentado(s), comprovando que a licitante gerencia, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social, registrado na junta comercial competente;

VI - É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

VII - O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

VIII - A Conab se reserva ao direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que possui ou instalará escritório na cidade de Belém/PA, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

d) O licitante vencedor, apenas por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprovar que possui inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como de que se encontra com as suas obrigações em dia com este órgão.

e) Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo III desse Edital, ou Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo IV desse Edital.

f) Qualificações específicas:

f.1) Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em Belém/PA, durante todo o período de vigência do contrato, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados;

f.2) Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à CONAB, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da CONAB e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados, após o devido processo legal.

g) Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

h) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4

i) Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a)

Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, observado o disposto no item 9.2.8.

j) Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço, conforme disposto no subitem anterior e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

k) O Licitante se obriga a manter as condições de habilitação jurídica, de qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista e previsão da manutenção dessas condições de habilitação durante a vigência contratual.

12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

12.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.1.6. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

12.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

12.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

12.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

12.6. A homologação deste Pregão caberá a autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma do art. 322 RLC.

12.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.

13.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.

13.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.

13.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.6. O Contrato terá vigência de 60 meses, conforme artigos 461 a 462 do Regulamento de Licitações e Contratos, contados da data de sua assinatura.

13.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

13.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Projeto Básico e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Projeto Básico e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Projeto Básico e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

16.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

17. **DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Projeto Básico, disposto no Anexo I deste Edital.

18. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

18.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

19. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 20XX e correrão por meio do PTRES Nº: XXXXXX - Natureza de Despesa: XX.XX.XX.XX - Fonte: XXXX.

20. **DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 20.5 deste Edital, ou mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico (e-mail): pa.cpl@conab.gov.br

20.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação

20.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.1.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame

20.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via Internet, para o endereço de e-mail: pa.cpl@conab.gov.br, cujas respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este Pregão, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

20.2.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. É assegurada à CONAB, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte da CONAB.

21.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

21.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao pregoeiro, no seguinte endereço : Rua Joaquim Nabuco nº 23, Nazaré -

Belém/PA, CEP 66055-300, ou por meio do e-mail pa.cpl@conab.gov.br, observado o prazo fixado no item 19 deste Edital.

21.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.9. Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

21.10. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. Na contagem dos prazos serão considerados os horários corridos, sem interrupção.

21.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.12. Se o licitante vencedor recusar-se a retirar/assinar o Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital.

21.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

21.14. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse públicos decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, e demais legislações pertinentes.

21.16. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada no seguinte endereço: Rua Joaquim Nabuco, 23 - Bairro: Nazaré, CEP: 66055-300, Belém - PA.

21.17. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Projeto Básico e seus Anexos;
- b) Anexo II - Minuta de Contrato;

22. DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal do Estado do Pará, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Belém-Pará, 10 de outubro de 2024

Simone do Nascimento da Costa Braz

Analista Administrativo

Setor Administrativo de Desenvolvimento e de Recursos Humanos - SEADE-PA

ANEXO I DO EDITAL **PROJETO BÁSICO**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como realização de serviços diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações da Superintendência Regional do Pará - Sureg/PA, nas unidades discriminadas no item 4.2;

1.2. Estão compreendidos no objeto desse projeto Básico os serviços básicos de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, mesmo aqueles que porventura não estejam previstos na lista exemplificativa de Serviços de Manutenção Predial (Anexo I deste Projeto Básico), tais como: reparos, consertos e pequenas adaptações, ficando excluídos apenas aqueles que se configurarem, no entendimento da Administração, como reforma;

1.3. Os serviços, materiais e equipamentos referenciados neste Projeto Básico enquadram-se na modalidade de

bens e serviços comuns consoante art. 3º, inciso XIII, do RLC da Conab, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital e Anexos, por meio de especificações usuais de mercado;

1.4. Deverão ser obedecidas as características das instalações da sede e Unidade Armazenadora, além das especificações dos equipamentos existentes, garantindo a segurança dos usuários;

1.5. Deverão ser fornecidos todos os materiais, equipamentos e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços;

1.6. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC;

1.7. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global ofertado;

1.8. O custo total estimado para a prestação dos serviços deste Projeto Básico é de **R\$ 107.258,62** (cento e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos) . Para a formação da estimativa foi utilizada a Planilha SINAPI (Caixa) referência 08/2024 (Desonerada);

1.9. As especificações do objeto estão detalhadas no Anexo I deste Projeto Básico.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços visam a atender a demanda de manutenção predial (preventiva e corretiva) e a conservação das instalações físicas, proporcionando um ambiente agradável e seguro tanto para os empregados quanto para o usuário externo da Sureg/PA, evitando gastos emergenciais e fracionados;

2.2. A prestação dos serviços de manutenção predial deve ser contínua, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

2.3. Atualmente, a Sureg/PA não dispõe em seu quadro funcional de força de trabalho especializada que atenda perfeitamente suas necessidades, portanto faz-se necessário a contratação de empresa especializada para prestação desses serviços;

2.4. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. DO OBJETIVO

3.1. O objetivo da manutenção predial é otimizar o funcionamento dos equipamentos e instalações, evitando desperdício de dinheiro público quando da necessidade de intervenções emergenciais.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/LOCAL DE EXECUÇÃO/RECEBIMENTO

4.1. Os serviços básicos de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, estão compreendidos na lista de Serviços de Manutenção Predial (Anexo I deste Projeto Básico). Porém, trata-se de rol exemplificativo, cabendo à Contratada executar também os serviços que porventura não estejam previstos nesse documento, mas que sejam de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos, entre eles reparos, consertos e pequenas adaptações, ficando excluídos apenas aqueles que se configurarem, no entendimento da Administração, como reforma;

4.2. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes locais:

LOCAL	ENDEREÇO	CIDADE
Sureg/PA - Sede Administrativa	Rua Joaquim Nabuco, 23, CEP 66055-300	Belém
UA/Ananindeua - Unidade Armazenadora	Estrada Mocajutuba Km 05, S/N - Distrito Industrial, CEP 67030-180	Ananindeua

4.3. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h;

4.4. Os serviços a serem executados fora do horário de expediente, deverão ser previamente autorizados pela Sureg/PA;

4.5. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato;

4.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;

5.2. O recebimento provisório será realizado pela Fiscalização, conforme previsto neste Projeto Básico;

5.3. Ao final de cada SERVIÇO executado, a Fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório;

5.4. Será elaborado Termo de Recebimento Provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

5.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal;

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando indicado pela Fiscalização.

6. DO CONTRATO

6.1. As obrigações decorrentes da licitação serão formalizadas através da emissão de contrato, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente Projeto Básico e seus Anexos e a proposta da Contratada, no que couber, celebrado entre a Conab e o licitante vencedor, que observará os termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), da Lei 13.303/16, e subsidiariamente da Lei 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 3.555/2000 e demais normas pertinentes;

6.2. A íntegra do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC) poderá ser encontrado no site da Conab, através do endereço: <https://www.conab.gov.br/institucional/normativos/normas-da-organizacao>;

6.3. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, assinar e retirar o Contrato;

6.4. Antes da assinatura do Contrato, será verificada pela Conab, por meio de consulta "on-line" ao SICAF, a comprovação de regularidade do cadastramento do licitante vencedor junto àquele sistema, devendo o resultado da consulta ser impresso e juntado ao Processo;

6.5. Antes da contratação, será feita, ainda, consulta ao **CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, nos termos do inciso III do Art. 6º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002;

6.6. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, recusar-se a assiná-lo ou a atualizar a documentação no prazo exigido, será convocado outro licitante para fornecer o objeto, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico;

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, conforme arts. 461 a 462 do RLC;

7.2. Os serviços realizados deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pela Contratante;

7.3. Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após ser comunicado da necessidade de retificação.

8. DA VISTORIA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes;

8.2. A vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 08h às 17:30 h, devendo o agendamento ser efetuado com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência, pelo telefone (91) 3218-3620 ou pelo e-mail pa.gefad@conab.gov.br. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

8.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

8.4. Quando o licitante optar por realizar a vistoria, deverá preencher o modelo de declaração de visita ao local do serviço, e, quando optar pela NÃO realização da vistoria, deverá preencher o modelo de declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, ambas declarações estarão nos Anexos do Edital;

8.5. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, os licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas;

8.6. Será de responsabilidade da Contratada a ocorrência de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta, independentemente da realização ou não da vistoria.

9. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA

9.1. A proposta de preços deverá ser enviada pelo ofertante do menor valor, em 01 (uma) via, digitalizada em papel timbrado do licitante ou, não o havendo, em papel contendo o CNPJ e rubricadas em todas as folhas, datada e assinada na última pelo representante legal da licitante, devendo ser redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

9.2. A proposta de preços deverá mencionar:

a) O n.º do pregão e seu objeto

b) O valor unitário, em moeda corrente nacional, em reais, em algarismo e por extenso;

c) Declaração expressa de estarem inclusas nos preços todas as despesas com impostos, taxas, fretes e quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

d) Declaração de prazo de validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura do certame. Na falta de tal declaração, será aceito o prazo mínimo ora indicado;

e) O nome do banco, o número da agência, o número da conta corrente e os dados do responsável para assinatura do contrato (nome, CPF, CI, função);

f) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução dos serviços ora em licitação.

9.3. O lance ofertado será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações posteriores;

9.4. A participação no Pregão implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Projeto Básico;

9.5. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Projeto Básico e com o Edital e seus Anexos.

10. DO PREÇO REFERENCIAL

10.1. Os serviços, objeto do presente Projeto Básico, serão executados pelos preços apresentados na proposta do licitante vencedor;

10.2. Conforme quadro abaixo, os valores da hora para prestação dos serviços, foram baseados na média de valores encontrados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI para o Pará (Referência 10/2023 - Desonerado):

Descrição dos serviços	Mão de Obra - MO			Material - 40% da MO (R\$)	Valor Total (R\$)
	Qtde de horas (h)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)		
Instalações elétricas	170	62,73	10.664,10	4.265,64	14.929,74
Instalações hidráulicas, sanitárias e manutenção de bomba hidráulica	80	60,26	4.820,80	1.928,32	6.749,12
Instalações civis/serviços de carpintaria	500	51,95	25.975,00	10.390,00	36.365,00
Outros serviços	400	58,31	17.493,00	6.997,20	24.490,20
Vistoria mensal preventiva	24	58,31	1.399,44	X	1.399,44
Valor global anual (SEM BDI)					83.933,50
BDI (27,79%)					23.325,12
Valor global anual (COM BDI)					107.258,62

10.3. O valor máximo para contratação dos serviços é de **R\$ 107.258,62** (cento e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos);

10.4. Os pagamentos à Contratada ocorrerão sobre os serviços efetivamente prestados;

10.4.1. **Os critérios e valores obtidos são apenas estimativos para efeito de preço de referência**, sendo que os valores a serem pagos à Contratada deverão ser confirmados em função dos serviços realizados e material efetivamente usado, comprovando-se mediante registros nas ordens de serviço pela Fiscalização do contrato;

10.5. De forma excepcional e devidamente justificada, o valor total estimado para cada tipo de serviço poderá ser readequado durante a execução do contrato, desde que o valor global estimado não seja ultrapassado.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

b) No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

OU

b) No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA:

b.1) o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada e emitir relatório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições;

b.2) o Fiscal Técnico deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada e emitir relatório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições;

b.3) o Fiscal Setorial deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada e emitir relatório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições;

OU

c) O Fiscal Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do último relatório, avaliará a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitirá Termo de Recebimento Provisório através das informações obtidas nos relatórios emitidos pelos fiscais, conforme alínea anterior e, caso não haja irregularidades, o encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

d) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada

para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo;

e) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou à comissão designada para o recebimento definitivo;

f) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

f.1) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo;

f.2) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

f.3) Comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

11.3. **As notas fiscais de materiais adquiridos deverão ser emitidas em nome da Contratada** e, em hipótese alguma, em nome da Conab;

11.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC;

11.5. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente do licitante vencedor, através de ordem bancária em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.7. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa;

11.7.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.7.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa;

11.7.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

11.7.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF;

11.8. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente;

11.9. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

11.10. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções;

11.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

12. DO REAJUSTE

12.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)**;

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a Contratada fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

12.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1. DA CONTRATADA

13.1.1. Responder por perdas e danos que vier a causar à Conab, empregados ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

13.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, sob pena de rescisão do contrato;

13.1.3. Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, especialmente aquela que interfira diretamente na execução dos serviços, bem como acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão de obra que prestará serviços nas dependências da Contratante, observando e cumprindo fielmente suas determinações;

13.1.4. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pela Contratante no ato do pagamento;

13.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

13.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab;

13.1.7. Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento da Conab/Sureg/PA em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados;

13.1.8. As empresas que não tenham matriz, filial ou escritório de representação em Belém/PA terão o prazo de 30 dias corridos, contados a partir da vigência contratual, para constituir um deles, devendo mantê-los durante toda a vigência;

13.1.9. Atender todas as solicitações do servidor encarregado da fiscalização do contrato, no prazo que este lhe assinar, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza;

13.1.10. Manter-se, durante a vigência do presente contrato, regular juntamente ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sob pena de rescisão por ato unilateral da Contratante;

13.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

13.1.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

Das obrigações relativas à prestação dos serviços:

13.1.13. Realizar serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, no âmbito da Superintendência Regional do Pará, em todas as suas instalações e equipamentos, entre eles: reparos, consertos e pequenas adaptações, ficando excluídos apenas aqueles que se configurarem, no entendimento da Administração, como reforma;

13.1.14. Realizar, obrigatoriamente, manutenção das instalações que sofrerem modificações;

13.1.15. Fornecer mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção predial (preventiva e corretiva) e demais atividades correlatas;

13.1.16. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e executá-los conforme as especificações constantes na Proposta Comercial, as disposições do Edital, a boa técnica, a legislação, as Normas Técnicas vigentes e as instruções e recomendações dos fabricantes dos equipamentos existentes;

13.1.17. Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução do serviço objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

13.1.18. Iniciar a prestação dos serviços na data indicada no Termo de Início da Execução de Serviços e da Vigência Contratual, desde que cumpridas todas as obrigações exigidas para o início da execução dos serviços, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;

13.1.19. Cumprir com todos aqueles serviços que possam ser entendidas como pertinentes à manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, as quais porventura não estejam previstas nesse documento, inclusive inspeções, verificações, limpezas, operações, consertos, reparos, substituições, pequenas adaptações e modificações e outras atividades a serem realizadas nas instalações e nos equipamentos existentes, ficando excluídos apenas os serviços que se configurarem, no entendimento da Administração, como reforma;

13.1.20. Propor melhorias a serem realizadas nos equipamentos e instalações objeto deste Contrato, suprimindo a Administração de informações técnicas necessárias para a tomada das decisões cabíveis;

13.1.21. Auxiliar a Contratante prestando eventuais esclarecimentos de ordem técnica que envolvam os equipamentos e as instalações objeto deste Contrato;

13.1.22. Apresentar, na fase de habilitação, Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovem:

a) Experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação.

I - Para comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, será aceito o somatório de Atestados;

II - Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

III - Somente serão aceitos Atestados expedidos após a conclusão do Contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

IV - Os Atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

V - O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos Atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.1.23. Executar os serviços de manutenção predial sob responsabilidade técnica dos profissionais indicados pela Contratada na fase de habilitação da licitação, os quais deverão estar como integrante do seu quadro permanente e deter acervo técnico;

a) No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução, de acordo com assuas atribuições profissionais;

13.1.24. Os responsáveis técnicos somente poderão ser substituídos por ocasião de substituição da responsabilidade técnica na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, desde que essa seja apresentada novamente à Contratante, acompanhada das respectivas Certidões de Acervo Técnico emitidas e autenticadas pelo CREA, que comprovem a qualificação exigida na etapa de qualificação técnica da licitação, além de apresentar também os documentos que comprovem que os novos responsáveis técnicos fazem parte do quadro permanente da Contratada;

13.1.25. Registrar, após a assinatura do Contrato e antes do início da execução do serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao contrato de prestação de serviço de manutenção predial junto ao CREA-PA, em nome dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço objeto do Contrato, conforme Lei nº 6.496/1977, Resolução CONFEA nº 425/1998 e suas alterações;

13.1.26. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, entre eles as obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, seguro contra acidentes, além de transporte, ferramental, equipamentos de segurança etc.;

13.1.27. Fornecer os materiais de consumo necessários para a execução da manutenção predial preventiva e corretiva, tais como: parafusos, porcas, arruelas, buchas, pregos, arrebites, graxa, vaselina, glicerina, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão, lixas, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, espuma de vedação, etc.;

13.1.28. Providenciar, as suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos (sólidos, líquidos), detritos e entulhos resultantes da prestação do serviço, tais como: pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares, recipientes de solventes químicos, tintas, combustíveis etc., observando a legislação ambiental vigente no que se refere ao descarte de resíduos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente;

13.1.29. Orientar os seus colaboradores de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância da Contratante;

13.1.30. A manutenção preventiva deverá ser realizada por meio dos profissionais habilitados para realizar cada atividade técnica, obedecendo às normas legais e instruções técnicas vigentes;

13.1.31. Efetuar atendimento às solicitações da Contratada em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do chamado, para os casos que não sejam de emergência;

13.1.32. Efetuar atendimento às solicitações de urgência e/ou emergência em até 02 (duas) horas, a contar do momento do chamado, considerando-se como situações de emergência aquelas que possam ocasionar prejuízos, comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração;

13.1.33. Os serviços executados com base em chamados por e-mail deverão ser atestados tanto pela Contratada quanto pela Contratante;

13.1.34. O ateste da Contratada será dado pelo responsável técnico pelo Contrato, depois de constatada a conclusão do serviço e verificado o funcionamento regular da instalação que sofreu intervenção;

13.1.35. O ateste da Contratante será dado pelo Fiscal do Contrato, após verificado o funcionamento normal e regular da instalação que sofreu intervenção por pelo menos 1 (uma) semana a contar do ateste da Contratada;

13.1.36. Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante em relação aos serviços realizados;

13.1.37. Providenciar, as suas expensas, um Livro de Ocorrências, mantendo-o atualizado, em ordem e disponível para apreciação da Contratante sempre que solicitado;

13.1.38. Registrar imediatamente no Livro de Ocorrências todas as ocorrências, falhas, irregularidades ou anormalidades constatadas nas instalações físicas e na execução dos serviços de manutenção predial, tão logo elas sejam detectadas, mantendo-o disponível para a Contratante registrar ela mesma as ocorrências detectadas;

- 13.1.39. Comunicar à Contratante imediatamente as ocorrências de urgência, assim entendidas como aquelas que possam expor a risco à segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração, não deixando de registrá-las no Livro de Ocorrências;
- 13.1.40. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público;
- 13.1.41. Comunicar à Contratante por escrito, por meio de Relatório de Ocorrência, as ocorrências extraordinárias, assim entendidas como falhas, defeitos e anormalidades de maior complexidade identificados no funcionamento dos equipamentos e nas instalações que possam a vir a ocasionar a paralisação dos equipamentos, a interrupção das atividades da Administração e que possam a colocar em risco a segurança das pessoas e a integridade do patrimônio, não deixando de registrá-la no Livro de Ocorrências;
- 13.1.42. O Relatório de Ocorrência deverá ser elaborado pelo responsável técnico do Contrato e deverá ser entregue em até 03 (três) dias úteis a contar da constatação das ocorrências extraordinárias;
- 13.1.43. O Relatório de Ocorrência deverá conter necessariamente a identificação do problema verificado e seu diagnóstico, indicar a causa provável da ocorrência e apresentar a ação em andamento para sua solução;
- 13.1.44. Informar à Contratante por escrito quando da impossibilidade de atendimento das solicitações e da realização dos serviços nos prazos estipulados, justificando o atraso e solicitando dilação do prazo, a qual poderá ser concedida a critério da Administração;
- 13.1.45. Nomear como preposto da Contratada o Encarregado de Manutenção Predial, o qual representará a Contratada perante a Conab e será responsável por orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo dele as reclamações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;
- 13.1.46. O preposto será responsável pela coordenação das atividades previstas em contrato;
- 13.1.47. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- 13.1.48. Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- 13.1.49. Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação de serviços;
- 13.1.50. Comunicar aos seus funcionários a ocorrência de toda e qualquer irregularidade e anormalidade constatada na prestação do serviço;
- 13.1.51. Efetuar as anotações de toda e qualquer ocorrência no Livro de Ocorrências, inclusive as ocorrências extraordinárias e as ocorrências de urgência;
- 13.1.52. Disponibilizar e informar, por escrito, número de telefone móvel que possibilite contato imediato, de forma permanente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência;
- 13.1.53. Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, de água e de outros que possam comprometer o normal funcionamento da Sureg/PA, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade, salvo emergência inadiável, sempre mediante autorização da Contratante;
- 13.1.54. Solicitar por escrito à Fiscalização do Contrato, com antecedência de no mínimo de 02 (dois) dias, autorização para a realização de serviços fora do horário de expediente normal das unidades;
- 13.1.55. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, salvo subcontratação dos serviços previstos no Contrato, para os quais não haverá reembolso das respectivas despesas;
- 13.1.56. A subcontratação prevista não transfere a responsabilidade pela realização desses serviços, assumindo a Contratada inteira responsabilidade pela prestação de todos os serviços;
- 13.1.57. A Contratada deverá acompanhar e supervisionar, por meio da sua equipe, a realização dos serviços subcontratados;
- 13.1.58. Adquirir as peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas e de outras solicitações a serem aplicados nos equipamentos e instalações;
- 13.1.59. A aquisição de materiais e peças só será objeto de ressarcimento se conferida previamente autorização para compra por meio de comunicação via e-mail;
- 13.1.60. Realizar pesquisa de preços em, no mínimo, 03 (três) fornecedores para cada item a ser adquirido;
- 13.1.61. Encaminhar comunicação via e-mail para a CONTRATANTE, acompanhada das cotações dos preços pesquisados, preferencialmente originados pelos próprios fornecedores, com a indicação expressa das empresas consultadas, telefone e contato. A Contratante se resguarda do direito de confirmar a cotação dos preços pesquisados junto aos fornecedores contatados;
- 13.1.62. Efetivar a compra, respeitando o menor valor por item, depois de aprovada a compra;
- 13.1.63. A nota fiscal compreendendo materiais só será aceita quando acompanhada de autorização pela Contratante por e-mail – ou no Formulário de Requerimento – FR, conforme o caso;
- 13.1.64. Realizar vistoria mensal preventiva, apresentando posteriormente sugestões sobre reparos, intervenções, adaptações e modernizações preventivos ou corretivos nos equipamentos e instalações existentes, de maneira a melhorar a eficiência e desempenho dos mesmos;
- 13.1.65. O documento relativo à vistoria mensal deverá ser assinado pelo responsável técnico do contrato de manutenção predial;
- 13.1.66. Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, com relação à mão de obra de sua responsabilidade;
- 13.1.67. Observar e aplicar rigorosamente o contido na Norma Regulamentadora nº 23 – NR 23 (Proteção Contra

Incêndios);

13.1.68. Observar e aplicar rigorosamente o contido na Norma Regulamentadora nº 10, NR 10 (Instalações e Serviços em Eletricidade);

13.1.69. Fornecer e exigir o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) recomendados pelas Normas Regulamentadoras, afastando do serviço os que se recusarem a utilizá-los;

13.1.70. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;

13.1.71. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados e colaboradores, dolosa ou culposamente, durante a execução Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento;

13.1.72. Repor ou consertar, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

13.1.73. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços, inclusive os de natureza especializada, e/ou materiais empregados;

13.1.74. Na hipótese de verificação de furtos e roubos, a Contratada ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da apuração de sua responsabilidade, que se fará em processo específico. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês ou promover a rescisão do Contrato, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito;

13.1.75. Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, vistoriar e ter acesso às suas dependências, bem como o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que ela entenda como insatisfatório ou que atente contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

13.1.76. Caso a Contratada tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as correspondentes despesas;

13.1.77. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da Contratante de modo a não causar transtornos ao atendimento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais e humanos;

13.1.78. Apresentar, até o 10º dia útil do mês, a Nota Fiscal/Fatura referente ao mês anterior;

Das Obrigações Relativas à Mão De Obra:

13.1.79. Recrutar, selecionar e treinar rigorosamente seus empregados, de acordo com as qualificações mínimas definidas no Projeto Básico;

13.1.80. Tanto a seleção quanto o treinamento deverão procurar e incentivar a observância de qualidades tais como: polidez e discrição;

13.1.81. Indicar, após a assinatura do Contrato e antes do início da execução dos serviços, para aprovação da Contratante, os profissionais que farão parte da equipe de funcionários encarregados da execução do objeto do contrato, enviando lista nominal com todos os membros e cópia dos seus documentos de identidade. A Contratante pode rejeitar as indicações de profissionais, caso entenda insuficiente ou em desacordo com essas exigências;

13.1.82. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

13.1.83. Prestar os serviços, mesmo quando em estado de greve da categoria, mantendo, nesse caso, esquema de emergência, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades administrativas e o cumprimento do objeto deste Projeto Básico;

13.1.84. Deixar claro à mão de obra que não há relação de hierarquia ou de subordinação direta entre seus empregados e a Contratante, devendo tal mão de obra seguir unicamente as instruções de seu preposto/supervisor;

13.1.85. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação, pelo Governo e/ou Acordo/Convenção/Dissídio da Categoria;

13.1.86. Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada, sendo certo que serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da Contratante;

13.1.87. Assumir, de forma integral e ilimitada, a vinculação trabalhista exclusiva de seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, nas dependências da Contratante, respondendo por todos e quaisquer ônus suportados pela Contratante, decorrentes de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes decorrentes do presente contrato e de outros porventura existentes entre as partes;

13.1.88. Fornecer uniformes, crachás e seus complementos à mão de obra em número suficiente e obedecendo ao disposto na legislação, bem como no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

- 13.1.89. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 13.1.90. Informar à Contratante os nomes dos funcionários em férias;
- 13.1.91. Quando seus empregados estiverem prestando serviço nas dependências da Contratante, assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 13.1.92. Providenciar para que todos os seus colaboradores, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da Contratante;
- 13.1.93. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do serviço público;
- 13.1.94. Submeter à aprovação da Contratante toda e qualquer alteração dos profissionais encarregados dos serviços, comprovando as qualificações exigidas na licitação, podendo a Contratante rejeitar caso entenda incompatíveis com as exigências estabelecidas;
- 13.1.95. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.96. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Das Obrigações Relativas à Apresentação de Documentos:

- 13.1.97. Fornecer toda e qualquer documentação necessária ao procedimento de fiscalização do presente contrato;
- 13.1.98. Apresentar, antes do início de atividades a serem realizadas nas dependências da Contratante, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação, e mantê-la rigorosamente atualizada, nos casos de substituição, se for o caso. A critério da Contratante, ainda podem ser solicitados documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de identidade e de qualificação profissional da mão de obra que trabalhará nas dependências da Contratante, Carteira Profissional, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional;
- 13.1.99. Apresentar os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos sociais e trabalhistas, quando solicitado ou, na falta de solicitação, na periodicidade definida pela fiscalização do presente contrato ou, na falta de tal definição, na periodicidade explicitada nos itens seguintes;
- 13.1.100. Fornecer no ato da assinatura do Contrato e dos respectivos Termos Aditivos, os seguintes documentos:
- 13.1.101. Registro da empresa no CREA/PA, bem como comprovante de que se encontra com as suas obrigações em dia com este órgão;
- 13.1.102. Cópias dos contratos de trabalho da mão de obra que vier a prestar serviços nas dependências da Contratante;
- 13.1.103. Certificado de regularidade do FGTS;
- 13.1.104. Cópia do acordo e/ou da convenção coletiva de trabalho, ou, ainda, da sentença ou do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativamente à categoria profissional a que pertence a mão de obra que desempenhará suas funções nas dependências da Contratante;
- 13.1.105. Registro de empregados;
- 13.1.106. Cópias das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que atestem a contratação ou sejam relevantes, a critério da fiscalização;
- 13.1.107. Atestado de saúde ocupacional (ASO) admissional da mão de obra que prestará serviços nas dependências da Contratante;
- 13.1.108. Comprovante de cadastramento da mão de obra no regime do PIS/PASEP;
- 13.1.109. Comprovantes de opção de vale transporte, quando for o caso;
- 13.1.110. Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao Contrato;
- 13.1.111. Outros documentos e comprovantes, a critério da Contratante;
- 13.1.112. A qualquer tempo e pelo período determinado pela Fiscalização poderão ser solicitados pela Administração os seguintes documentos:
- 13.1.113. Recibos/comprovantes de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art. 464, caput), ou de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador, consoante o disposto no parágrafo único do art. 464 da CLT;
- 13.1.114. Comprovante do fornecimento de todos os benefícios previstos pela legislação, ou por acordo ou convenção coletiva, sentença ou acórdão normativos, estes últimos proferidos pela Justiça do Trabalho;
- 13.1.115. Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo), se for o caso;
- 13.1.116. Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- 13.1.117. Comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados para a prestação de serviços à Contratante, da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e outros documentos pertinentes à segurança e saúde no trabalho;
- 13.1.118. Certidão negativa de débitos previdenciários (CND) junto à Receita Federal do Brasil;

- 13.1.119. Outros documentos exigidos pela legislação aplicável, acordo ou convenção coletiva, sentença ou acórdão normativos, ou, ainda, pela Fiscalização do Contrato;
- 13.1.120. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) periódico ou de retorno/alteração de função e/ou, ainda, demissional, se for o caso;
- 13.1.121. Certidões Negativas de Débitos junto à Previdência Social e fazendas públicas federal, estadual e municipal;
- 13.1.122. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) com homologação;
- 13.1.123. Aviso prévio/pedido de demissão;
- 13.1.124. Recibo da entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento de Seguro Desemprego;
- 13.1.125. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Sindical (CRFC);
- 13.1.126. Outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa, o próprio contrato de trabalho, a legislação aplicável ou a Fiscalização do Contrato exigirem o cumprimento;

13.2. **DA CONAB/CONTRATANTE**

- 13.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 13.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- 13.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos.;
- 13.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Projeto Básico;
- 13.2.5. Fiscalizar e gerir o contrato na forma disposta no art. 535 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab;
- 13.2.6. Realizar de forma preventiva, rotineira e sistemática as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual;
- 13.2.7. Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;
- 13.2.8. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 13.2.9. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos neste Projeto Básico;
- 13.2.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.2.12. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 13.2.13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- 13.2.14. Submeter à autoridade competente a autorização de horários diferentes do constante neste Projeto Básico para conclusão de serviços, devidamente fundamentada pela Contratada;
- 13.2.15. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 13.2.16. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi designado;

14. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato;
- 14.2. Durante a vigência do Contrato, a sua execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por comissão ou Fiscal de Contrato designada(o) pela Superintendência Regional do Pará, nos termos dos art. 543 e 544 do RLC;
- 14.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos arts. 535 a 540 do RLC;
- 14.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado;
- 14.5. A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
 - b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios,

notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas Normas Regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

14.6. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo Preposto à Contratante;

14.7. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços;

14.8. A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 15 e no Anexo VI, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus Anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

14.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

14.12. A Fiscalização deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

14.13. A Fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

14.14. A Fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC;

14.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

14.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC;

14.17. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Conab;

14.18. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016;

14.19. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da Contratante para adoção das medidas cabíveis;

14.20. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5,00 % (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia; ou;

c) fiança bancária.

15.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais

obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c) multas contratuais aplicadas pela Conab à Contratada.

15.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

15.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08 % (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,00 % (dois por cento);

15.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC;

15.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato;

15.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;

15.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

15.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab;

15.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada;

15.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

15.12. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade;

c) com a expiração do prazo de validade da garantia.

16. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO

16.1. A avaliação dos serviços contratados será procedida pelo fiscal do Contrato quando da elaboração de relatório mensal;

16.2. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo VI deste Projeto Básico;

16.3. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios e indicadores objetivos estabelecidos pela Conab;

16.4. Os critérios e indicadores definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual;

16.5. Para efeito de recebimento provisório o Fiscal Técnico do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no instrumento convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Setor Administrativo da Sureg/PA;

16.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17. DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

17.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora, desde que atendidas as especificações e condições constantes neste Projeto Básico e no Edital, a empresa que oferecer o **MENOR VALOR TOTAL**.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas referentes à execução do objeto deste certame licitatório, no presente exercício, correrão à conta dos recursos informados pela área competente;

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

19.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”;

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item;

19.4. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC;

19.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção;

Da sanção de advertência:

19.6. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

19.7. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5;

Da sanção de multa:

19.8. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5,00 % (cinco por cento) sobre o valor anual estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5,00 % (cinco por cento) sobre o valor anual estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5,00 % (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;

e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

f) multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

g) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

h) multa compensatória no percentual de 10,00 % (dez por cento) sobre valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

i) multa compensatória de 3,00 % (três por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

j) multa rescisória de 4,00 % (quatro por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

k) multa de 0,2 % a 3,2 % por dia sobre o valor anual do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor anual do Contrato
2	0,4% sobre o valor anual do Contrato
3	0,8% sobre o valor anual do Contrato
4	1,6% sobre o valor anual do Contrato
5	3,2% sobre o valor anual do Contrato

l) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo VI do Projeto Básico, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos;

m) dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR;

19.9. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem);

19.10. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

19.11. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF;

Da sanção de suspensão:

19.12. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal;

19.13. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013;

19.14. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab;

19.15. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC;

20.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

20.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

20.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso;

20.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC;

20.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

20.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União;

20.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

22. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. Será admitida a subcontratação parcial de **apenas um** dos serviços previstos nesse Projeto Básico;

22.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

22.3. A Contratada deverá apresentar a documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução do serviço subcontratado;

22.4. A Contratada deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Conab, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

22.5. A subcontratação deverá observar o disposto no artigo 524 do RLC.

23. **DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS**

23.1. Correrá por conta da Contratada todo e qualquer pagamento relativo a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial decorrentes da execução deste contrato.

24. **DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

24.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação;

24.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos - Anexo II do Projeto Básico;

24.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos - Anexo II do Projeto Básico;

24.4. A Matriz de Riscos, Anexo II do Projeto Básico, constitui peça integrante deste termo e do Contrato, independentemente de transcrição.

25. **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

25.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar;

25.2. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada;

25.3. A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos - Anexo II deste Projeto.

26. **DAS VEDAÇÕES**

26.1. É vedado à Contratada:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- c) subcontratar na íntegra o objeto licitatório.

27. **DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

27.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

28. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

28.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC;

28.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

29. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

29.1. Integram este Projeto Básico os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Visão geral dos serviços;
- b) Anexo II - Matriz de Riscos;
- c) Anexo III - Modelo de apresentação de Proposta;
- d) Anexo IV - Declaração de Vistoria;
- e) Anexo V - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública;
- e
- f) Anexo VI - Modelo de Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

Elaborado por:

Área Demandante:

Área Técnica:

GILVAN PEREIRA BRITO

Gefad/PA

Gerente

FLÁVIO SALVIANO MACHADO FILHO

Gerad

Analista - Engenheiro Civil

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO **VISÃO GERAL DOS SERVIÇOS**

A manutenção predial preventiva é aquela que antecede o reparo, como por exemplo, inspecionar instalações hidráulicas e elétricas, verificar elevadores, instalações de gás, integridade da cobertura, inspecionar áreas comuns, equipamentos e sistemas de segurança, entre outras.

A manutenção corretiva é aquela que serve para corrigir as falhas ou os desgastes nos equipamentos e instalações, sendo atuação reativa, pois a ação de manutenção ocorre depois da falha e como exemplo, seriam as impermeabilizações após detectada infiltração, conserto de vazamento de água, substituição de peça em geral, reparo de fissuras e rachaduras na estrutura do edifício, etc.

I - Sistema Elétrico - cabines de medição, quadros gerais e parciais de distribuição e de comando, redes elétricas, motores elétricos, sistema de tomadas e iluminação, equipamentos e banco de capacitores;

II - Sistema de para-raios (SPDA) e aterramento;

III - Sistemas hidrossanitários;

IV - Sistema de monitoração de equipamentos e instalações de combate a incêndio, abrangendo central de detenção, detectores, acionadores, sirenes e redes de comunicação;

V - Sistemas de proteção e combate a incêndios, compreendendo hidrantes, mangueiras, tubulação hidráulica, suportes, gongos hidráulicos, bombas de alimentação e extintores de incêndio;

VI - Serviços de instalação e remanejamento de circuitos elétricos, lógicos, telefônicos e TV;

VII - Serviços de manutenção de infraestrutura, instalações, revestimentos, alvenarias, paredes, esquadrias, piso, vidraçaria, pintura serralheria e carpintaria cujos materiais seguem o mesmo tipo, cor e padrão dos existentes nos edifícios envolvidos neste Projeto Básico e seus Anexos;

VIII - Serviços de marcenaria: montagem e desmontagem de mobiliários, troca e ajuste de Fechaduras, pequenos reparos em mesas, cadeiras, gaveteiros, armários e estantes, pequenos serviços de montagem e desmontagem de divisórias para adequação do layout, regulagem de portas, fixação de quadros e placas diversas;

IX - Serviço de confecção de chaves.

1. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Os serviços básicos de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, estão **exemplificadamente** compreendidos nesta lista. Referem-se a inspeções, verificações, limpezas, operações, consertos, reparos, substituições, pequenas adaptações e modificações e outras atividades a serem realizadas nas instalações elétricas, nas instalações hidráulicas e sanitárias, nos grupos geradores, nas instalações de ar-condicionados, nas instalações e equipamentos de sonorização, nas instalações civis e em outras instalações e outros equipamentos existentes que porventura não estejam aqui discriminados, mas que façam parte dos edifícios objeto desse contrato.

1.1 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

1.1.1 Os serviços relacionados à instalação elétrica compreendem, **no mínimo**, as seguintes atividades:

- Inspeccionar a iluminação interna e externa com substituição de peças avariadas (luminárias, lâmpadas, reatores, soquetes, vidros e acrílicos de proteção, entre outros);
- Efetuar os reparos necessários das fiações, interruptores, tomadas elétricas e alarmes;
- Verificar a existência de ruídos elétricos ou mecânicos anormais nos quadros gerais e “shaft’s”;
- Efetuar a leitura dos instrumentos de medição e verificar as possíveis sobrecargas ou desbalanceamentos;
- Medir a amperagem dos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores termomagnéticos;
- Verificar o funcionamento e corrigir eventuais falhas ou aquecimento dos disjuntores termomagnéticos;
- Verificar a existência de ruídos elétricos ou mecânicos anormais;
- Medir a tensão dos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores;
- Verificar a concordância com as condições limites de corrente máxima permitida para a proteção dos cabos;
- Verificar e corrigir o aquecimento nos cabos de alimentação;
- Limpar, interna e externamente, os quadros;
- Inspeccionar os isoladores e conexões;
- Verificar a regulagem dos disjuntores gerais;
- Substituir elementos defeituosos por outros de características técnicas adequadas.

1.2 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

1.2.1. Os serviços relacionados às instalações hidráulicas e sanitárias **compreendem, no mínimo**, as seguintes atividades:

- Efetuar revisão de registros, torneiras, metais sanitários e acessórios;
- Efetuar revisão de válvulas e caixas de descarga com regulagem do fluxo d’água;
- Efetuar revisão do sistema de tubulações, ralos, caixas de gordura e decantação, caixas de inspeção e drenos, incluindo limpeza e desobstrução;
- Efetuar revisão, fixação e ajustes dos lavatórios, pias e aparelhos sanitários;
- Detectar e reparar vazamentos.

Registros, torneiras e metais sanitários

- Detectar e reparar o funcionamento;
- Efetuar reparos dos vazamento com substituição do material defeituoso.

Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)

- Verificar existência de corrosão;
- Detectar e reparar vazamentos;
- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução;
- Efetuar reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura;
- Inspeccionar as uniões dos tubos e conexões;
- Inspeccionar as tubulações das colunas de água.

Esgotos sanitários

a) Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)

- Verificar existência de corrosão;
- Detectar e reparar vazamentos;
- Efetuar reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura;
- Inspeccionar as uniões dos tubos e conexões;
- Inspeccionar as tubulações das colunas de água.

b) Ralos e aparelhos sanitários

- Inspeccionar funcionamento;
- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução.

c) Fossas sépticas

- Inspeccionar tampas e possibilidade de transbordamentos;

- Efetuar os reparos necessários.

d) Caixas coletoras e caixas de gordura

- Efetuar inspeção geral;
- Retirar materiais sólidos depositados;
- Retirar os óleos e gorduras.

e) Bomba d'água - responsável por levar a água da rua ao reservatório do prédio, que por sua vez, abastece todas as unidades/setores.

- **Verificar as partes elétrica e hidráulica do equipamento, e quando necessário, recomendar a troca.**

OBSERVAÇÃO

- A Contratada deverá providenciar, as suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos/detritos, observando a legislação ambiental pertinente;
- Promover, sempre que necessário ou recomendado pela Contratante, os reparos, consertos ou substituições detectados nas verificações expostas, utilizando-se da equipe de profissionais da Contratada.

1.3 INSTALAÇÕES CIVIS/SERVIÇOS DE CARPINTARIA

1.3.1 Os serviços de manutenção e conservação das instalações civis correspondem às atividades de inspeção e reparos dos componentes e sistemas da área das instalações da Sureg/PA **compreendem, no mínimo**, as seguintes atividades ::

- Inspeccionar o estado de conservação das fachadas, com reparo dos elementos danificados;
- Inspeccionar os vidros das fachadas, portas e janelas, com reparo dos elementos danificados;
- Verificar o funcionamento, ajuste, alinhamento e lubrificação das portas, fechaduras, janelas, ferragens, molas e amortecedores hidráulicos, com reparo dos elementos danificados;
- Colocar massa de calafetar, silicone e borrachas de vedação nas esquadrias;
- Inspeccionar persianas, com reparo dos elementos danificados;
- Inspeccionar os pisos internos e externos, alvenarias, forros, revestimentos, pinturas, azulejos, lambris de madeira, laminados, comunicação visual, pavimentação, grades metálicas, coberturas e impermeabilização, com reparo dos elementos danificados;
- Inspeccionar o estado de fixação dos brises das fachadas, com reparo dos elementos danificados;
- Desmontagem, realocação, substituição e montagem de novas divisórias;
- Realizar serviços de pintura visando à conservação das instalações civis, inclusive de paredes, portas e esquadrias;
- Realizar serviços de substituição e reparos em revestimentos;
- Promover, sempre que necessário ou recomendado pela Contratante, os reparos, consertos ou substituições detectados nas verificações expostas, inclusive os serviços de serralheria que porventura se façam necessários.

OBSERVAÇÕES

Os serviços de manutenção e conservação das instalações civis normalmente restringem-se à substituição de elementos quebrados ou deteriorados. Esta substituição deve ser feita após a remoção do elemento falho e da reconstituição original, se assim for o caso, de sua base de apoio, adotando-se, então, o mesmo processo construtivo original da edificação;

Conforme o caso, será necessária a substituição de toda uma área ao redor do elemento danificado, de modo que, na reconstituição do componente, não sejam notadas áreas diferenciadas, manchadas ou de aspecto diferente, bem como seja garantido o mesmo desempenho do conjunto;

Se a deterioração do elemento for derivada de causas ou defeitos de base, deverá esta também ser substituída. Outras causas decorrentes de sistemas danificados de áreas técnicas diversas como hidráulica, elétrica e outras, deverão ser verificadas e sanadas antes da correção das instalações civis;

A Contratada deverá providenciar, as suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos detritos/entulhos, observando a legislação ambiental pertinente.

1.4 OUTRAS MANUTENÇÕES

- Realizar pequenos reparos externos, limitados ao conhecimento técnico e ao ferramental disponíveis em geladeiras, fornos de microondas, bebedouros/filtros de água e similares desde que **não sejam equipamentos de informática**;
- Realizar pequenos reparos em fornos, mesas, cadeiras, armários e outros produtos similares, desde que não sejam equipamentos de informática (estabilizadores, no-breaks, impressoras, CPU's, monitores etc.), conforme solicitado pela Contratante;
- Efetuar montagem/desmontagem, realocação e substituição de pias, bancadas de cozinha e similares;
- Promover a instalação e substituição, sempre que necessário, de equipamentos e acessórios para banheiro, tais como, saboneteiras, dispenser's para papel toalha, para papel higiênico, para absorventes higiênicos.

1.5 VISTORIA MENSAL

1.5.1 A vistoria mensal, que deverá ser previamente programada, consiste na verificação geral dos serviços previstos nessa contratação para identificação de falhas e sugestão de melhorias.

2. A CONTRATADA DEVERÁ PREVENTIVAMENTE, REALIZAR AS VERIFICAÇÕES ABAIXO:

2.1 SISTEMA ELÉTRICO

- Verificar o fator de correção;
- Verificar o funcionamento de lâmpadas e leds e, se danificados, trocá-las com seus respectivos reatores, caso necessário;
- Verificar a corrente de entrada das fases R,S,T;
- Verificar a tensão de entrada das fases R,S,T;
- Verificar a corrente de saída das fases R,S,T;
- Verificar a tensão de saída das fases R,S,T;
- Verificar a corrente de consumo de todos os estágios;
- Verificar se os estágios estão obedecendo ao controlador;
- Verificar se a correção está dentro dos limites exigidos pela CEB;
- Verificar as células e/ou capacitores, substituindo-os, se necessário.
- Reapertar as conexões;
- Verificar as contactoras;
- Realizar limpeza geral.

2.2 QUADROS GERAIS DE DISTRIBUIÇÃO

- Verificar as condições gerais de segurança dos quadros;
- Verificar o aquecimento dos disjuntores;
- Verificar a temperatura dos bornes, terminais e conexões;
- Medir as tensões e correntes das fases na entrada do quadro;
- Realizar a limpeza externa dos quadros;
- Verificar as partes metálicas quanto ao índice de oxidação;
- Verificar a identificação dos circuitos e substituí-los, se necessário;
- Verificar a concordância com as condições limites de amperagem máxima permitida para os circuitos, de acordo com as normas pertinentes;
- Verificar o equilíbrio das fases nos alimentadores com os circuitos ligados;
- Verificar os contatos de todos os disjuntores existentes nos edifícios;
- Verificar o equilíbrio das fases nas saídas dos disjuntores.
- Lubrificar as dobradiças das portas dos quadros;
- Controlar a carga nos disjuntores;
- Reapertar os conectores de ligação;
- Reapertar os parafusos de fixação do barramento e ferragens;
- Realizar inspeção no barramento e terminais conectores;
- Verificar os cabos na saída dos disjuntores evitando pontos de resistência elevada;
- Executar limpeza, com ar comprimido, dos disjuntores, quadros e barramentos;
- Verificar o sistema de aterramento.

2.3 QUADROS PARCIAIS DE DISTRIBUIÇÃO

- Verificar a existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- Verificar o funcionamento de todos os disjuntores, nos edifícios;
- Verificar as condições gerais de segurança dos quadros;
- Verificar o aquecimento dos bornes, terminais, conexões e emendas;
- Controlar a corrente e da tensão de entrada;
- Verificar as partes metálicas quanto ao índice de oxidação;

- Verificar as condições gerais dos condutores de alimentação e distribuição;
- Verificar o aquecimento e funcionamento dos disjuntores;
- Verificar a identificação e substituição quando necessário;
- Medir as tensões e correntes de entrada dos quadros;
- Verificar o equilíbrio de fases com todos os circuitos ligados;
- Realizar limpeza geral;
- Controlar a corrente dos circuitos de saída;
- Lubrificar as partes mecânicas móveis;
- Reapertar os parafusos de fixação do barramento, conectores e terminais;
- Reapertar os parafusos dos barramentos de entrada e saída;
- Realizar limpeza, com ar comprimido, dos disjuntores, quadros e barramentos.

2.4 QUADROS DE COMANDO

- Verificar a existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- Verificar a existência de fusíveis queimados, e substituí-los;
- Verificar as partes metálicas quanto ao índice de oxidação;
- Verificar o fechamento correto das tampas dos porta-fusíveis;
- Verificar o aquecimento das bases fusíveis;
- Realizar inspeção no estado das chaves magnéticas;
- Verificar o estado das botoeiras e luzes de sinalização;
- Lubrificar as dobradiças das portas dos quadros;
- Verificar a identificação e substituição quando necessário;
- Verificar o estado e aperto dos terminais elétricos;
- Verificar a atuação e regulação dos relés temporizados e de sobrecarga;
- Realizar inspeção da pressão de contato dos fusíveis;
- Executar limpeza geral;
- Lubrificar as partes mecânicas das chaves magnéticas;
- Reapertar os bornes de ligação das chaves magnéticas;
- Reapertar os parafusos de contato dos botões de comando;
- Verificar o barramento e terminais conectores;
- Verificar o estado de conservação das bases fusíveis;
- Realizar limpeza das câmaras de extinção e dos contactos das chaves magnéticas;
- Verificar o contato dos porta-fusíveis para evitar fusões;
- Verificar o arco em excesso das chaves magnéticas.

2.5 ILUMINAÇÃO INTERNA

- Realizar inspeção das luminárias quanto à existência de lâmpadas e reatores queimados ou inoperantes, trocando-os;
- Verificar os interruptores quanto às condições operacionais, substituindo-os, se necessário;
- Verificar o sistema de fixação das luminárias, corrigindo-as;
- Verificar os pinos fêmeas de contato das tomadas, corrigindo-os;
- Reapertar os parafusos de fixação das tomadas, corrigindo-os;
- Reapertar dos parafusos de fixação dos soquetes das lâmpadas, corrigindo-os;
- Verificar do aterramento das luminárias, quando for o caso, corrigindo-os;
- Realizar limpeza das luminárias e lâmpadas.

2.6 ILUMINAÇÃO EXTERNA

- Realizar inspeção das luminárias quanto à existência de lâmpadas e reatores queimados ou inoperantes, substituindo-os;
- Verificar o estado dos fios nas conexões;
- Verificar os soquetes das lâmpadas quanto à oxidação;
- Realizar limpeza das luminárias e vidros dos refletores.

2.7 TOMADAS DE PISO/PAREDES

- Testar a corrente na rede de tomadas;
- Verificar as condições bornes e dos espelhos;
- Reapertar carcaças, tampas e blocos de tomadas;
- Realizar limpeza dos espelhos e das caixas de tomadas;

2.8 REDE ELÉTRICA NORMAL E ESTABILIZADA

- Realizar inspeção das caixas de passagem;
- Realizar inspeção do estado das capas isolantes dos fios e cabos;
- Verificar o estado geral dos cabos e emendas;
- Verificar o aterramento;
- Verificar a corrente de serviço e sobreaquecimento;
- Medir a corrente da fiação e verificação de acordo com as tabelas de corrente máxima permitida;
- Realizar limpeza das caixas de passagem.

2.9 ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

- Verificar o funcionamento correto do sistema;
- Verificar as cargas das baterias;
- Realizar inspeção dos terminais quanto à oxidação;
- Verificar o nível de solução eletrolítica;
- Verificar os retificadores, bornes, terminais e conexões;
- Verificar o estado de conservação dos carregadores e colunas de retificação;
- Verificar o estado das placas;
- Verificar o estado da conservação das baterias;
- Testar o funcionamento dos refletores;
- Medir a densidade da solução;
- Realizar limpeza das caixas das baterias;
- Realizar limpeza das luminárias.

2.10 SISTEMA DE PÁRA-RAIOS (SPDA) E ATERRAMENTO

- Inspeccionar o captor;
- Verificar o isolamento entre o captor e haste;
- Verificar o isolamento das cordoalhas de descida para a terra;
- Verificar isoladores castanha quanto às falhas, trincas etc;
- Verificar tubulação de descida;
- Verificar conexões de aterramento e grampos tensores;
- Inspeccionar malhas de terra;
- Verificar oxidação das partes metálicas, estrutura e ligações;
- Medir e registrar resistência de aterramento;
- Manter a resistência de terra dentro dos limites normatizados;
- Combater oxidação com aplicação de produtos químicos.

2.11 CENTRAL DE INCÊNDIO

- Verificar a normalidade do modo de operação da central (repouso);
- Registrar falhas no livro de ocorrências e correção, se necessário;
- Acionar detector ou acionador manual para teste de disparos e os elementos de sinalização conectados em todas as zonas disponíveis;
- Realizar limpeza da central com pano úmido;
- Anotar registros de eventos;

- Examinar todas as conexões das baterias e a tensão de carga;
- Em cada zona, comprovar as funções de alarme, falha e equipamentos auxiliares de controle e sinalização;
- Realizar inspeção visual dos equipamentos de controle e sinalização para detecção de um possível aumento de umidade ou qualquer outro tipo de deterioração;
- Verificar qualquer alteração estrutural que possa comprometer o funcionamento dos detectores, acionadores e sirenes;
- Colocar central no modo "em teste" e verificar se todos os detectores e acionadores estão funcionando corretamente;
- Realizar inspeção visual contra danos e todas as conexões dos equipamentos, verificando se estão bem afixados;
- Examinar e testar as baterias;
- Limpar as câmaras óticas dos detectores.

2.12 DETECÇÃO VESDA

- Verificar as conexões das tubulações para assegurar o fluxo de ar normal;
- Verificar os suportes e junções das tubulações quanto à deterioração;
- Limpar todos os periféricos com pano úmido;
- Verificar o fluxo de ar através do software de VSC;
- Comparar a corrente de ar lida com a leitura precedente para determinar se o fluxo de ar reduziu-se;
- Efetuar testes com fumaça para verificar tempos de resposta nos detectores;
- Verificar, por meio do software VSC, o status do filtro e substituir, se necessário (recomenda-se sua substituição a cada 2 anos);

2.12 SISTEMA DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO MECÂNICA

- Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- Lavar os filtros de ar, substituindo-os quando necessário;
- Verificar as correias, corrigindo o alinhamento e substituindo quando necessário;
- Verificar o acoplamento;
- Limpar os rotores;
- Realizar limpeza geral do equipamento, inclusive motores;
- Verificar as baterias e componentes elétricos;
- Reapertar terminais, conectores e parafusos;
- Limpar os painéis de comando;
- Verificar aquecimento dos motores;
- Simular e testar o funcionamento dos dispositivos de proteção dos motores;
- Lubrificar os mancais e rolamentos;
- Eliminar os pontos de ferrugem (raspagem, pintura, lubrificação);
- Recuperar os parafusos de mancais e suportes;
- Verificar a atuação do sistema de proteção elétrica;

2.13 SISTEMA HIDROSSANITÁRIO

BOMBAS DE RECALQUE

- Operar o sistema;
- Realizar leitura dos instrumentos de medição;
- Verificar o funcionamento elétrico e mecânico;
- Controlar o gotejamento de água pelas gaxetas;
- Verificar a existência de superaquecimento dos motores e mancais;
- Inspeccionar o funcionamento das chaves bóias superiores e inferiores, substituindo-as quando necessário;
- Verificar o nível de óleo lubrificante, substituindo-o quando necessário;
- Verificar a existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- Inspeccionar a tubulação e conexões hidráulicas, substituindo quando necessário;
- Inspeccionar as válvulas e registros da tubulação hidráulica;
- Inspeção dos filtros de água;
- Verificar a existência de fusíveis queimados, substituindo-os;
- Inspeccionar o funcionamento das válvulas de retenção;

- Verificar o estado das gaxetas;
- Verificar as luvas de acoplamento;
- Verificar o estado de conservação das bases e chumbadores;
- Verificar o estado do óleo lubrificante;
- Medir a corrente elétrica dos motores;
- Aferir a corrente elétrica das moto-bombas;
- Medir a resistência de isolamento dos motores mantendo-as dentro das normas;
- Verificar o alinhamento do eixo bombas e motores;
- Medir a folga das luvas de acoplamento;
- Limpar os elementos dos filtros de água;
- Reapertar as bases de fixação dos motores;
- Testar o funcionamento dos dispositivos de proteção dos motores;
- Verificar o ajuste dos relés de sobrecarga;
- Inspeccionar o estado das bases fusíveis quanto ao aquecimento;
- Limpar as chaves magnéticas;
- Verificar o estado de conservação dos contatos das chaves magnéticas;
- Reapertar os bornes de ligação das chaves magnéticas;
- Limpar as câmaras de extinção das chaves magnéticas;
- Lubrificar as partes mecânicas das chaves magnéticas;
- Ajustar a pressão dos contatos;
- Limpar as caixas d'água e cisterna;
- Elaborar relatório da análise da água.

2.14 INSTALAÇÕES GERAIS

- Verificar as caixas e ralos sifonados e secos;
- Verificar vazamento nas instalações;
- Verificar o estado da tubulação primária;
- Verificar o nível das caixas de gordura;
- Verificar o sistema de captação de águas pluviais;
- Verificar o estado das boias das caixas d'água superiores e inferiores, substituindo-as quando necessário;
- Verificar o funcionamento das válvulas de descarga, substituindo-as quando necessário;
- Verificar o funcionamento das torneiras, substituindo-as quando necessário;
- Verificar o estado das pias e vasos, substituindo-as quando necessário;
- Verificar as condições dos ralos de escoamento, substituindo-os quando necessário;
- Verificar obstrução nas pias, vasos e drenos;
- Verificar a existência de vazamento nas pias, vasos e torneiras;
- Realizar limpeza de toda a rede, das caixas de esgoto e de águas pluviais;
- Inspeccionar toda rede hidráulica quanto ao índice de oxidação e estado de conservação;
- Limpar os elementos dos filtros de água;
- Limpar os ralos de escoamento;
- Proceder ao recolhimento do pó de café nas caixas de decantação;
- Drenar e limpar os reservatórios inferior/superior;
- Verificar as "bocas de lobo" e caixas de visita externa;
- Inspeccionar as caixas assépticas.

2.15 SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS REDE DE HIDRANTES

- Verificar a existência de vazamentos nos registros internos;
- Verificar as juntas de engate rápido testando se as roscas não estão danificadas;
- Verificar as condições de uso dos esguichos e requintes;
- Verificar o estado das caixas de incêndio quanto à pintura, vidro com inscrição "incêndio" em letras Vermelhas, fechaduras/puxadores e dobradiças;
- Verificar o estado das mangueiras e se as mesmas estão enroladas de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros;

- Testar todas as mangueiras, sendo aplicadas às mesmas, a pressão recomendada pelas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros;
- Secar e armazenar de maneira apropriada as mangueiras, após os testes.

2.16 EXTINTORES

- Verificar a situação dos extintores;
- Repassar a CONTRATANTE qualquer irregularidade percebida.

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva.

Item	Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
	Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
1	Planejamento	Ausência de financeiro	Contingenciamento pela Matriz	Não contratar	5	5	25	Reiterar solicitação de recurso financeiro	Contratante
2	Planejamento	Descumprimento do Normativo da Companhia	Desconhecimento do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab	Atraso na licitação e retrabalhos na elaboração de documentos	3	4	12	Capacitação dos empregados quanto às exigências do RLC da Companhia	Contratante
3	Seleção de fornecedores	Licitante vencedor não assinar no prazo estabelecido	Desistência do licitante	Falta do serviço e atraso nas atividades	2	5	10	Aplicar penalidade e convocar o 2º colocado, se houver	Contratante
4	Seleção de fornecedores	Licitação deserta	Ausência de interesse no pregão eletrônico	Aumentos dos custos administrativos, necessidade de realizar nova licitação e persistência do problema	2	5	10	Procurar verificar as condições do mercado no momento de elaboração do Edital	Contratante
5	Seleção de fornecedores	Descumprimento quanto à habilitação do licitante	Falta de comprovação documental	Análise de recursos e atrasos na adjudicação do objeto	2	3	6	Atenção do pregoeiro e equipe de apoio na análise dos documentos	Contratante
6	Gestão de contrato	Inexecução do serviço	Falta de planejamento ou de organização do vencedor	Insucesso na execução de serviço	1	4	4	Interagir junto ao fornecedor, no sentido de acompanhar a evolução da contratação e da execução	Contratante

7	Gestão de contrato	Falha na execução	Imperícia do prestador de serviço	Retrabalho / Aplicação das sanções cabíveis	1	3	3	Certificar-se quanto à qualificação técnica do contratado e fiscalizar a execução do serviço	Contratante
8	Gestão de contrato	Inexecução do serviço	Restrição orçamentária	Persistência do problema	3	5	15	Alertar a Matriz quanto à importância da execução do serviço / Buscar outras fontes de receita	Contratante
9	Gestão de contrato	Acidentes de trabalho	Descumprir as normas de Segurança do Trabalho	Mortes e/ou acidentes dos funcionários / Responsabilização da Conab	2	5	10	Fiscalizar a efetiva aplicação de todas as Normas de saúde, higiene e segurança	Contratante

1 Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

2 O evento de risco é incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

3 Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

4 Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

5 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de Probabilidade (P) - Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) - Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8 Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por: MURILO AUGUSTO CARRETEIRO CHAVES

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº 21448.000756/2022-93

....., inscrita no CNPJ Nº: e Inscrição estadual nº, com sede na rua por intermédio de seu representante legal, Sr., infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, para os fins de participação no Pregão Eletrônico nº XX/20XX, apresenta a seguinte proposta de preços para prestação, à Conab, de serviços de manutenção preventiva e corretiva, Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como realização de serviços diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações dos imóveis da Conab - Superintendência Regional do Pará - Sureg/PA, observadas as condições e especificações constantes no seu Edital, cujos termos nos propomos observar e cumprir.

Assim, apresentamos conforme quadro abaixo, os valores da hora para prestação dos serviços:

Descrição dos serviços	Horas	Valor hora	Total	Valor Materiais	Valor Total
Instalações elétricas	170			40%	
Instalações hidráulicas e sanitárias e manutenção de bomba d'água	80			40%	
Instalações civis/serviços de carpintaria	500			40%	
Outros serviços	400			40%	
Vistoria mensal preventiva	24			---	
Total global anual (sem BDI)					
Total global anual (com BDI)					

O valor global dos serviços a serem contratados é de R\$ (), pelo período de 12 (doze) meses.

Estão inclusos na taxa administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, bem como todo o investimento necessário a prestação dos serviços.

Validade da proposta:

..... dias a partir da sua abertura (mínima de 60 dias)

Dados do(s) representante(s) legal(is) para assinatura do Contrato

Nome:

Cargo:

Estado civil:

CPF/MF:

Documento de Identidade:.....

Domicílio residencial:

Outros dados da empresa para contatos e os dados bancários: (no que couber)

Endereço eletrônico / telefone / e-mail/ celular:

Banco (nome e código):

Agência (nome e código):

Nº da conta-corrente:

Declarações:

1. Declaramos que os serviços oferecidos serão executados em conformidade com o Projeto Básico.
2. Declaramos que o preço unitário cotado é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.
3. Declaramos expressamente que todos os custos e despesas legais e/ou adicionais incidentes sobre os serviços estão incluídos nos preços cotados e valores lançados nas faturas a serem emitidas. A falta de tal declaração será considerada como inclusa toda e qualquer despesa, não sendo aceita a inclusão de qualquer valor adicional nos faturamentos decorrentes do objeto desta licitação.
4. Declaramos o conhecimento da legislação em vigor, relativas à retenção pela Conab, como substituta tributária do Governo Federal, no ato do pagamento das faturas de serviços, de contribuições federais no percentual de 9,45% (código da Receita: 6190).
5. Declaramos concordar com a retenção, pela Conab, como substituta tributária da Fazenda Municipal, do ISQN incidente sobre os serviços.
6. Declaramos total conhecimento e concordância com os termos do Edital da Licitação e seus Anexos.

LOCAL E DATA	ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA
--------------	---------------------------------

**ANEXO IV DO PROJETO BÁSICO
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

À Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Ref.: Pregão Eletrônico - nº ___/20XX

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico nº ___/___, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a Conab/Sureg/PA, situada à Rua Joaquim Nabuco, 23, CEP 66055-300, e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

Belém-PA, / /20XX.

**Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da Empresa)**

Visto:

Responsável pela CONAB

ANEXO V DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto no artigo 131, § 6º, inciso IV, alíneas a e b, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

1. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

2. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$$

ANEXO VI DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador	
Nº + Título do indicador que será utilizado	
Item	Descrição
Finalidade	Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução do contrato de prestação de serviços.
Meta a cumprir	Verificar prestação dos serviços conforme Edital, PB e Anexos.
Instrumento de Medição	Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços
Forma de acompanhamento	Verificação por parte da fiscalização dos serviços prestados no padrão estabelecido e nas exigências da Conab

Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Total de materiais e serviços recebidos em conformidade com o Projeto Básico * 100
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	1. 95 a 100% = recebimento de 100% da fatura; 2. 85 a 94% = recebimento de 95% da fatura; 3. 75 a 84% = recebimento de 85% da fatura; 4. 65 a 74% = recebimento de 85% da fatura e multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato
Sanções	As mesmas previstas no Projeto Básico e Contrato
Observações	O rol de sanções disposto neste Instrumento de Medição de Resultado não impede a aplicação de outras previstas no Contrato

TABELA DE AVALIAÇÃO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ADEQUADO	INADEQUADO
1	Uso de materiais com qualidade		
2	Fornecimento de materiais		
3	Uso de produtos que obedecem às classificações e especificações determinadas pelos órgãos de controle		
4	Substituição de equipamentos sem prejuízo para a execução dos serviços		
5	Índice de satisfação do serviço prestado superior a 90%		

Materiais e equipamentos (A)	Itens a serem disponibilizados (B)	Itens efetivamente disponibilizados (C)	Porcentagem do item (D) = (C/B)*100

**ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO N.º 21448.000756/2022-93

Contrato N.º: [número do Contrato]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL.

A Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Empresa Pública Federal, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar - MDA, conforme Decreto n.º 11.401, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, neste ato representada por sua Superintendência Regional do Pará - SUREG/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0078-60, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, com sede à Tv. Joaquim Nabuco, 23 - Nazaré, Belém - PA, 66055-300, através da Superintendente Regional, **ROSANNA DE ANGELIS VALLINOTO COSTA, designada por meio da Portaria Conab nº 475, de 28 de setembro de 2023,** e por seu Gerente de Finanças e Administração, **GILVAN PEREIRA BRITO, designado por meio da Portaria nº 548, de 20/11/2023,** parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA, através do seu representante legal, cuja sede está situada na Rua _____, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de manutenção predial, que se regerá pelo Edital e seus Anexos e pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como realização de serviços diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações dos imóveis da CONAB - Superintendência Regional do Pará - SUREG/PA.

1.2. Compreenderão os serviços básicos de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, o funcionamento regular e contínuo das atividades, mesmo aquelas que porventura não estejam previstas na lista de Execução de Serviços de Manutenção Predial (anexo I deste Termo), entre eles reparos, consertos e pequenas adaptações, ficando excluídos apenas aqueles que se configurarem, no entendimento da Administração, como reforma.

1.3. Deverão ser obedecidas as características das instalações da Sede e as especificações dos equipamentos existentes, garantindo a segurança dos usuários.

1.4. Deverão ser fornecidos todo o material, equipamentos e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços.

1.5. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV do artigo 208 Regulamento de Licitações e Contratos.

1.6. As especificações do objeto estão detalhadas no Anexo I do Projeto Básico que faz parte deste Contrato independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO DETALHAMENTO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os Serviços de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, estão exemplificadamente compreendidas na lista de Execução de Serviços (Anexo A do Projeto Básico). Porém, trata-se de rol exemplificativo, cabendo à contratada executar também os serviços que porventura não estejam previstos nesse documento, mas que sejam de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamento, entre eles reparos, consertos e pequenas adaptações, ficando excluídos apenas aqueles que se configurarem, no entendimento da Administração, como reforma.

3.2. Os serviços deverão ser prestados em dois locais:

UNIDADE	ENDEREÇO	METRAGEM	CIDADE
SUREG/PA - SEDE	Rua Joaquim Nabuco, 23 - Nazaré, Belém - PA, 66055-300	776 m ² (edificada)	Belém/PA
UA ANANINDEUA/PA	Estrada do Mocajatuba, KM 05	10.195m ² (edificada)	Ananindeua/PA

3.3. Os serviços serão prestados preferencialmente de segunda a sexta-feira das 8h00 às 17h00, aos sábados das 8h00 às 12h00.

3.4. Os serviços a serem executados fora do horário de expediente, deverão ser previamente autorizados pela SUREG/PA.

3.5. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato.

3.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.7. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

3.7.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Projeto Básico.

3.7.3. Ao final de cada SERVIÇO executado, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

3.7.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

3.7.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

3.8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a perfeita conclusão dos mesmos, promovendo sua substituição quando necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelos preços apresentados na proposta da licitante vencedora e resumidos abaixo:

Descrição dos serviços	Mão de Obra - MO			Material - 40% da MO (R\$)	Valor Total (R\$)
	Qtde de horas (h)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)		
Instalações elétricas	170				
Instalações hidráulicas, sanitárias e manutenção de bomba hidráulica	80				
Instalações civis/serviços de carpintaria	500				
Outros serviços	400				

Vistoria mensal preventiva	24			X	
Valor global anual (SEM BDI)					
BDI (27,79%)					
Valor global anual (COM BDI)					

4.2. Os valores acima, são apenas estimativas para efeito de preço de referência, sendo que os valores a serem pagos à Contratada deverão ser confirmados em função dos serviços realizados e das peças efetivamente substituídas, comprovando-se mediante registros nas ordens de serviço pela fiscalização do contrato, não podendo ultrapassar o valor total estabelecido em contrato;

4.3. Os pagamentos à Contratada ocorrerão sobre os serviços efetivamente prestados.

4.4. Os serviços realizados deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pela Contratante.

4.4.1. Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após ser comunicado da necessidade de substituição.

4.5. De forma excepcional e devidamente justificada, o valor total estimado para cada tipo de serviço poderá ser readequado durante a execução do contrato, desde que o valor global estimado não seja ultrapassado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5 % (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

5.1.1. Caução em dinheiro;

5.1.2. Seguro-garantia;

5.1.3. Fiança bancária.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

5.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.2.2. Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

5.2.3. Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

5.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

5.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

5.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

5.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

5.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.12. Será considerada extinta a garantia:

5.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

5.12.2. Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade;

5.12.3. Com a expiração do prazo de validade da garantia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE ECONOMICIDADE

6.1. Para a execução de quaisquer serviços com a necessidade de troca de peças, deverão ser providenciados pelo CONTRATADA, no mínimo, 03 (três) orçamentos / cotações, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado pela CONAB SUREG PE o orçamento mais vantajoso para a Administração;

6.1.1. Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser adotados outros parâmetros que comprovem a vantajosidade da aprovação do orçamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa _____, PTRES _____, Fonte: _____, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ___/___/___.
- 7.2. Nos exercícios futuros, se for o caso, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas de mesma finalidade, a ser consignada à Conab, pela Lei Orçamentária Anual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 8.3. Pagar no prazo contratado, a importância correspondente aos serviços executados;
- 8.4. Rejeitar os serviços executados fora das especificações do Projeto Básico;
- 8.5. Fiscalizar e gerir o contrato na forma disposta no art. 535 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Consad nº 16, de 23/07/2021;
- 8.6. A fiscalização por parte da CONAB não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica;
- 8.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática pela CONAB;
- 8.8. Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;
- 8.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.10. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos no Projeto Básico;
- 8.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.12. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.13. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 8.14. rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Projeto Básico;
- 8.15. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- 8.16. Submeter a autoridade competente a autorização de horários diferentes do constante no Projeto Básico para conclusão de serviços, devidamente fundamentada pela contratada;
- 8.17. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.18. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi designado;

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Responder por perdas e danos que vier a causar à CONAB, empregados ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;
- 9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, sob pena de rescisão do contrato;
- 9.3. Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, especialmente aquela que interfira diretamente na execução dos serviços, bem como acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão de obra que prestará serviços nas dependências da CONTRATANTE, observando e cumprindo fielmente suas determinações;
- 9.4. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pela CONTRATANTE no ato do pagamento;
- 9.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

9.6. Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento da CONAB/SUREG/PA em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados;

9.7. As empresas que não tenham matriz, filial ou escritório de representação em Belém/PA terão o prazo de 30 dias corridos para constituir um deles, devendo mantê-los durante a vigência do contrato;

9.8. Atender todas as solicitações do servidor encarregado da fiscalização do contrato, no prazo que este lhe assinar, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza;

9.9. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de abertura de processo administrativo de rescisão do presente contrato por ato unilateral da Administração;

9.10. Manter-se, durante a vigência do presente contrato, regular juntamente ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sob pena de rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE;

9.11. Ocorrendo mudança de local na vigência do contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a executá-los no novo endereço, desde que se localize dentro da circunscrição administrativa da Superintendência Regional do Pará.

Das obrigações relativas à prestação dos serviços:

9.12. Realizar serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, no âmbito da Superintendência Regional do Pará, em todas as suas instalações e equipamentos, entre eles reparos, consertos e pequenas adaptações, ficando excluídos apenas aqueles que se configurarem, no entendimento da Administração, como reforma;

9.13. Realizar obrigatoriamente manutenção das instalações que sofrerem modificações;

9.14. Fornecer mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva e demais atividades correlatas;

9.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.16. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e executá-los conforme as especificações constantes da proposta comercial, as disposições do Edital, a boa técnica, a legislação e as normas técnicas vigentes e as instruções e recomendações dos fabricantes dos equipamentos existentes;

9.17. Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução do serviço objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

9.18. Iniciar a prestação dos serviços na data indicada no Termo de Início da Execução de Serviços e da Vigência Contratual, desde que cumpridas todas as obrigações exigidas para o início da execução dos serviços, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;

9.19. Cumprir com todos aqueles serviços que possam ser entendidas como pertinentes à manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, as quais porventura não estejam previstas nesse documento, inclusive inspeções, verificações, limpezas, operações, consertos, reparos, substituições, pequenas adaptações e modificações e outras atividades a serem realizadas nas instalações e nos equipamentos existentes, ficando excluídos apenas os serviços que se configurarem, no entendimento da Administração, como reforma;

9.20. Propor melhorias a serem realizadas nos equipamentos e instalações objeto deste Contrato, suprimindo a Administração de informações técnicas necessárias para a tomada das decisões cabíveis;

9.21. Auxiliar a CONTRATANTE prestando eventuais esclarecimentos de ordem técnica que envolvam os equipamentos e as instalações objeto deste Contrato;

9.22. Apresentar na fase de habilitação Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovem:

a) Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação.

I - Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados;

II - Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

III - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

IV - O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.23. Executar os serviços de manutenção predial sob responsabilidade técnica dos profissionais indicados pela Contratada na fase de habilitação da licitação, como integrante do seu quadro permanente e detentor do acervo técnico exigido;

9.23.1 No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução, de acordo com as suas atribuições profissionais;

9.24. Os responsáveis técnicos somente poderão ser substituídos por ocasião de substituição da responsabilidade técnica na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, desde que essa seja apresentada novamente à Contratante, acompanhada das respectivas Certidões de Acervo Técnico emitidas e autenticadas pelo CREA, que comprovem a qualificação exigida na etapa de qualificação técnica da licitação, além de apresentar também os

documentos que comprovem que os novos responsáveis técnicos fazem parte do quadro permanente da Contratada;

9.25. Registrar, após a assinatura do contrato e antes do início da execução do serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao contrato de prestação de serviço de manutenção predial junto ao CREA-PE, em nome dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço objeto do Contrato, conforme Lei nº 6.496/1977, Resolução CONFEA nº 425/1998 e suas alterações;

9.26. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, entre eles as obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, seguro contra acidentes, além de transporte, ferramental, equipamentos de segurança etc;

9.27. Fornecer, os materiais de consumo necessários para a execução da manutenção predial preventiva e corretiva, tais como: parafusos, porcas, arruelas, buchas, pregos, arrebites, graxa, vaselina, glicerina, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, lixas, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, espuma de vedação, etc;

9.28. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos (sólidos, líquidos), detritos e entulhos resultantes da prestação do serviço, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares, recipientes de solventes químicos, tintas, combustíveis, etc, observando a legislação ambiental vigente no que se refere ao descarte de resíduos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente;

9.29. Orientar os seus colaboradores de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratante, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância da Contratante;

9.30. A manutenção preventiva deverá ser realizada por meio dos profissionais habilitados para realizar cada atividade técnica, obedecendo às normas legais e instruções técnicas vigentes;

9.31. Efetuar atendimento às solicitações da CONTRATADA em até 3 (três dias úteis), a contar da data do chamado, para os casos que não sejam de emergência;

9.32. Efetuar atendimento às solicitações de urgência e/ou emergência em até 2 (duas) horas, a contar do momento do chamado, considerando-se como situações de emergência aquelas que possam ocasionar prejuízos, comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração;

9.33. Os serviços executados com base em chamados por e-mail deverão ser atestados tanto pela CONTRATADA quanto pela CONTRATANTE;

9.34. O ateste da CONTRATADA será dado pelo responsável técnico pelo Contrato, depois de constatada a conclusão do serviço e verificado o funcionamento regular da instalação que sofreu intervenção;

9.35. O ateste da CONTRATANTE será dado pelo Fiscal do Contrato, após verificado o funcionamento normal e regular da instalação que sofreu intervenção por pelo menos 1 (uma) semana a contar do ateste da CONTRATADA;

9.36. Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE em relação aos serviços realizados;

9.37. Providenciar às suas expensas um Livro de Ocorrências, mantendo-o atualizado, em ordem e disponível para apreciação da CONTRATANTE sempre que solicitado;

9.38. Registrar imediatamente no Livro de Ocorrências todas as ocorrências, falhas, irregularidades ou anormalidades constatadas nas instalações físicas e na execução dos serviços de manutenção predial, tão logo elas sejam detectadas, mantendo-o disponível para a CONTRATANTE registrar ela mesma as ocorrências detectadas;

9.39. Comunicar à CONTRATANTE imediatamente as ocorrências de urgência, assim entendidas como aquelas que possam expor a risco a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração, não deixando de registrá-las no Livro de Ocorrências;

9.40. Responder em até 3 (três) dias úteis as ocorrências registradas no Livro de Ocorrências, tanto pela CONTRATADA quanto pela CONTRATANTE, providenciando a adequada solução, sendo que para as ocorrências de urgência o prazo para atendimento será de 2 (duas) horas, a contar da constatação da urgência;

9.41. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público;

9.42. Comunicar à CONTRATANTE por escrito, por meio de Relatório de Ocorrência, as ocorrências extraordinárias, assim entendidas como falhas, defeitos e anormalidades de maior complexidade identificados no funcionamento dos equipamentos e nas instalações que possam vir a ocasionar a paralisação dos equipamentos, a interrupção das atividades da Administração e que possam colocar em risco a segurança das pessoas e a integridade do patrimônio, não deixando de registrá-la no Livro de Ocorrências;

9.43. O Relatório de Ocorrência deverá ser elaborado pelo responsável técnico pelo CONTRATO e deverá ser entregue em até 3 (três) dias úteis a contar da constatação das ocorrências extraordinárias;

9.44. O Relatório de Ocorrência deverá conter necessariamente a identificação do problema verificado e seu diagnóstico, indicar a causa provável da ocorrência e apresentar a ação em andamento para sua solução;

9.45. Informar à CONTRATANTE por escrito quando da impossibilidade de atendimento das solicitações e da realização dos serviços nos prazos estipulados, justificando o atraso e solicitando dilação do prazo, a qual poderá ser concedida a critério da Administração;

9.46. Nomear como preposto da Contratada o Encarregado de Manutenção Predial que representará a mesma perante a Conab o qual será responsável por orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo dele as reclamações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

9.47. O preposto será responsável pela coordenação das atividades previstas em contrato;

9.48. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

- 9.49. Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- 9.50. Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação de serviços;
- 9.51. Comunicar aos seus funcionários a ocorrência de toda e qualquer irregularidade e anormalidade constatada na prestação do serviço;
- 9.52. Efetuar as anotações de toda e qualquer ocorrência no Livro de Ocorrências, inclusive as ocorrências extraordinárias e as ocorrências de urgência;
- 9.53. Disponibilizar e informar, por escrito, número de telefone móvel que possibilite contato imediato, de forma permanente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência;
- 9.54. Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, de água e de outros que possam comprometer o normal funcionamento da SUREG/PA, nos dias ou horários indicados pela contratada em que não houver expediente na unidade, salvo emergência inadiável, sempre mediante autorização da CONTRATANTE;
- 9.55. Solicitar por escrito à Fiscalização do CONTRATO, com antecedência de no mínimo de 2 (dois) dias, autorização para a realização de serviços fora do horário de expediente normal das unidades;
- 9.56. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, salvo subcontratação dos serviços previstos no Contrato, para os quais não haverá reembolso das respectivas despesas;
- 9.57. A subcontratação prevista não transfere a responsabilidade pela realização desses serviços, assumindo a CONTRATADA inteira responsabilidade pela prestação de todos os serviços;
- 9.58. A CONTRATADA deverá acompanhar e supervisionar, por meio da sua equipe a realização dos serviços subcontratados;
- 9.59. Adquirir as peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas e de outras solicitações a serem aplicados nos equipamentos e instalações;
- 9.60. A aquisição de materiais e peças só será objeto de ressarcimento se conferida previamente autorização para compra por meio de comunicação via e-mail;
- 9.61. Realizar pesquisa de preços em, no mínimo, 3 (três) fornecedores para cada item a ser adquirido;
- 9.62. Encaminhar comunicação via e-mail, para a CONTRATANTE, acompanhado das cotações dos preços pesquisados, preferencialmente originados pelos próprios fornecedores, com a indicação expressa das empresas consultadas, telefone e contato. A Contratante se resguarda do direito de confirmar a cotação dos preços pesquisados junto aos fornecedores contatados;
- 9.63. Efetivar a compra, respeitando o menor valor por item, depois de aprovada a compra;
- 9.64. A nota fiscal compreendendo materiais só será aceita quando acompanhada de autorização pela Contratante por e-mail – ou no Formulário de Requerimento – FR, conforme o caso;
- 9.65. Realizar vistoria mensal preventiva, apresentando posteriormente sugestões sobre reparos, intervenções, adaptações e modernizações preventivos ou corretivos nos equipamentos e instalações existentes, de maneira a melhorar a eficiência e desempenho dos mesmos;
- 9.66. O documento relativo à vistoria mensal deverá ser assinado pelo responsável técnico do contrato de manutenção predial;
- 9.67. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, com relação à mão de obra de sua responsabilidade;
- 9.68. Observar e aplicar rigorosamente o contido na Norma Regulamentadora nº 23 – NR 23 (Proteção Contra Incêndios);
- 9.69. Observar e aplicar rigorosamente o contido na Norma Regulamentadora nº 10, NR 10 (Instalações e Serviços em Eletricidade);
- 9.70. Fornecer e exigir o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço os que se recusarem a utilizá-los;
- 9.71. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;
- 9.72. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados e colaboradores, dolosa ou culposamente, durante a execução Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento ;
- 9.73. Repor ou consertar, conforme o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 9.74. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços, inclusive os de natureza especializada, e/ou materiais empregados;
- 9.75. Na hipótese de verificação de furtos e roubos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da apuração de sua responsabilidade, que se fará em processo específico. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês ou promover a rescisão do Contrato, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito;
- 9.76. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, vistoriar e ter acesso às suas dependências, bem como o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que ela entenda como insatisfatório ou que atente contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

- 9.77. Caso a CONTRATADA tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as correspondentes despesas;
- 9.78. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE de modo a não causar transtornos ao atendimento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais e humanos;
- 9.79. Apresentar, até o 10º dia útil do mês, a Nota Fiscal/Fatura referente ao mês anterior;
- 9.80. O pagamento pelos serviços de manutenção predial ficará condicionado à apresentação dos documentos de cobrança e ocorrerá até o 10º dia útil ao da apresentação.

Das Obrigações Relativas à Mão De Obra:

- 9.81. Recrutar, selecionar e treinar rigorosamente seus empregados, de acordo com as qualificações mínimas definidas no Projeto Básico;
- 9.82. Tanto a seleção quanto o treinamento deverão procurar e incentivar a observância de qualidades tais como polidez, discrição e aparência;
- 9.83. Indicar, após a assinatura do Contrato e antes do início da execução dos serviços, para aprovação da Contratante, os profissionais que farão parte da equipe de funcionários encarregados da execução do objeto do contrato, enviando lista nominal com todos os membros e cópia dos seus documentos de identidade. A CONTRATANTE pode rejeitar as indicações de profissionais, caso entenda insuficiente ou em desacordo com essas exigências;
- 9.84. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 9.85. A CONTRATADA declara, no ato da assinatura do presente contrato, que possui capacidade econômica para o integral adimplemento do presente contrato, não podendo, em hipótese alguma, vincular o pagamento de qualquer obrigação trabalhista (salários, 13º salários, férias, etc), devida a seus empregados, a pagamentos que lhe sejam devidos pela CONTRATANTE, devendo efetuar os pagamentos de todas as verbas trabalhistas devidas na data correta e, em caso dos salários, até o quinto dia útil de cada mês;
- 9.86. Prestar os serviços, mesmo quando em estado de greve da categoria, mantendo, nesse caso, esquema de emergência, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades administrativas e o cumprimento do objeto deste Contrato;
- 9.87. Deixar claro à mão de obra que não há relação de hierarquia ou de subordinação direta entre seus empregados e a CONTRATANTE, devendo tal mão de obra seguir unicamente as instruções de seu preposto/supervisor
- 9.88. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação, pelo Governo e/ou Acordo/Convenção/Dissídio da Categoria;
- 9.89. Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA, sendo certo que serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da CONTRATANTE;
- 9.90. Assumir, de forma integral e ilimitada, a vinculação trabalhista exclusiva de seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, nas dependências da CONTRATANTE, respondendo por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrentes de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes decorrentes do presente contrato e de outros porventura existentes entre as partes;
- 9.91. Fornecer, uniformes e seus complementos à mão de obra utilizada para o adimplemento do presente contrato, em número suficiente e obedecendo ao disposto na legislação, bem como no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- 9.92. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 9.93. Informar à CONTRATANTE os nomes dos funcionários em férias;
- 9.94. Quando seus empregados estiverem prestando serviço nas dependências da CONTRATANTE, assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 9.95. Providenciar para que todos os seus colaboradores, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da CONTRATANTE;
- 9.96. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;
- 9.97. Submeter à aprovação da Contratante toda e qualquer alteração dos profissionais encarregados dos serviços, comprovando as qualificações exigidas na licitação, podendo a Contratante rejeitar caso entenda incompatíveis com as exigências estabelecidas;

Das Obrigações Relativas à Apresentação de Documentos:

- 9.98. Fornecer toda e qualquer documentação necessária ao procedimento de fiscalização do presente contrato;
- 9.99. Apresentar, antes do início de atividades a serem realizadas nas dependências da CONTRATANTE, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação, e mantê-la rigorosamente atualizada, nos casos de substituição, se for o caso. A critério da CONTRATANTE, ainda podem ser solicitados documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de identidade e de qualificação profissional da mão de obra que trabalhará nas dependências da CONTRATANTE, Carteira Profissional, Atestado de Saúde Ocupacional e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional;
- 9.100. Apresentar os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos sociais e trabalhistas, quando solicitado ou, na falta de solicitação, na periodicidade definida pela fiscalização do presente contrato ou, na falta de tal definição, na periodicidade explicitada nos itens seguintes;
- 9.101. Fornecer no ato da assinatura do presente Contrato e dos respectivos Termos Aditivos, os seguintes documentos:
- 9.102. Cópias dos contratos de trabalho da mão de obra que vier a prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.103. Certificado de regularidade do FGTS;
- 9.104. Cópia do acordo e/ou da convenção coletiva de trabalho, ou, ainda, da sentença ou do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativamente à categoria profissional a que pertence a mão de obra que desempenhará suas funções nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.105. Registro de empregados;
- 9.106. Cópias das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que atestem a contratação ou sejam relevantes, a critério da fiscalização do presente contrato;
- 9.107. Atestado de saúde ocupacional (ASO) admissional da mão de obra que prestará serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.108. Comprovante de cadastramento da mão de obra no regime do PIS/PASEP;
- 9.109. Comprovantes de opção de vale-transporte, quando for o caso;
- 9.110. Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao contrato;
- 9.111. Outros documentos e comprovantes, a critério da CONTRATANTE;
- 9.112. A qualquer tempo e pelo período determinado pela fiscalização poderão ser solicitados pela Administração os seguintes documentos:
- 9.113. Recibos/comprovantes de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art. 464, caput), ou de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador, consoante o disposto no parágrafo único do art. 464 da CLT;
- 9.114. Comprovante do fornecimento de todos os benefícios previstos pela legislação, ou por acordo ou convenção coletiva, sentença ou acórdão normativos, estes últimos proferidos pela Justiça do Trabalho;
- 9.115. Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo), se for o caso;
- 9.116. Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- 9.117. Comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados para a prestação de serviços à CONTRATANTE, da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e outros documentos pertinentes à segurança e saúde no trabalho;
- 9.118. Certidão negativa de débitos previdenciários (CND) junto à Receita Federal do Brasil;
- 9.119. Outros documentos exigidos pela legislação aplicável, acordo ou convenção coletiva, sentença ou acórdão normativos, ou, ainda, pela fiscalização do presente contrato;
- 9.120. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) periódico ou de retorno/alteração de função e/ou, ainda, demissional, se for o caso;
- 9.121. Certidões Negativas de Débitos junto à Previdência Social e fazendas públicas federal, estadual e municipal;
- 9.122. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) com homologação;
- 9.123. Aviso prévio/pedido de demissão;
- 9.124. Recibo da entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento de Seguro Desemprego;
- 9.125. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Sindical (CRFC);
- 9.126. Outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa, o próprio contrato de trabalho, a legislação aplicável ou a fiscalização do presente contrato exigirem o cumprimento;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato as condições da qualificação e habilitação: durante a execução do Contrato todas as certidões e cadastro no SICAF e qualificação exigidas no processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Durante a vigência do contrato, a sua execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos designado pela Superintendência Regional do Pará.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado.

12.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

12.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONAB.

12.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

12.7. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

13.1. A avaliação dos serviços contratados será procedida pelo fiscal do contrato quando da elaboração de relatório anual conclusivo. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo VI do Projeto Básico que independente de transcrição fará parte deste Contrato.

13.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios e indicadores objetivos estabelecidos pela Conab.

13.3. Os critérios e indicadores definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

13.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.5. Os indicadores previstos para o Instrumento de Medição de Resultados serão estabelecidos mensalmente pelo SEADE/GEFAD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito à CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após o atesto pelo setor competente da CONAB, na Nota Fiscal Fatura/Serviço, observadas as seguintes ressalvas:

a) Os documentos de cobrança rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição;

b) O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na CONAB;

c) A CONAB fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade;

d) A devolução da fatura não aprovada pela CONAB não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

e) A CONAB poderá efetuar retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado:

I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

e.1) Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Conab.

14.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados, cujo recolhimento ficará a cargo da contratante;

b) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

14.3. As notas fiscais de materiais adquiridos deverão ser emitidas em nome da CONTRATADA e, em hipótese alguma, em nome da Conab;

14.3.1. A CONTRATADA deverá discriminar na fatura mensal os valores totais dos itens consumidos por categoria de retenção, de acordo com a legislação tributária vigente, apontando os valores para retenção, observando que:

14.3.1.1. Sendo a CONTRATADA empresa não optante pelo Simples, serão deduzidos do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, conforme legislação específica, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente;

14.3.1.2. Sendo a CONTRATADA empresa optante pelo Simples será deduzida do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, conforme legislação específica, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)

14.4. Antes do pagamento será realizada consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais. Caso seja verificada alguma irregularidade, a CONAB tomará as seguintes providências:

14.4.1. Providenciar a comunicação do contratado, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

14.4.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Conab;

14.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.4.4. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

14.4.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF; e

14.4.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

14.5. Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos/tributos e contribuições em conformidade com a legislação vigente.

14.6. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta-corrente da Licitante vencedora, através de ordem bancária em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, interrupção do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

14.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber: Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB N.º 1.234, de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei N.º 9.430, de 1996; Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB N.º 971, de 2009, conforme determina a Lei N.º 8.212, de 1991; 111 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar N.º 116, de 2003, combinada com a legislação municipal ou distrital sobre o tema; e IV - Demais tributos incidentes sobre a contratação.

14.10. Na hipótese de atraso de pagamentos das Faturas provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO REAJUSTE

15.1. Na forma da legislação vigente, não haverá reajuste no período do contrato de 12 (doze) meses).

15.2. Transcorrido o período de 12 meses da apresentação da proposta, poderá a Contratada requerer reajuste nos Termos do RLC art. 500 parágrafos 4º e 5º.

15.3. Servirá como base o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a CONAB poderá, garantida a prévia defesa da firma contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONAB aplicar as sanções previstas no Capítulo IX do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC, disponível no site "www.conab.gov.br", vigente a partir de 12/12/17, dentre as quais:

a) Advertência;

b) Multa moratória, compensatória e rescisória

c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONAB, por período de até 02 (dois) anos;

16.1.1. As sanções de advertência e suspensão do direito de licitar poderão ser aplicadas em conjunto com as multas descritas na letra "b".

16.1.2. As sanções de advertência e suspensão do direito de licitar serão aplicadas nos casos descritos no Regulamento e Licitações e Contratos da CONAB.

16.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato ou equivalente no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) do valor homologado para a licitação em questão;

b) Atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor material, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

c) Inexecução parcial, 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do Contrato quando não for possível calcular a parcela não executada;

d) Inexecução total e rescisão contratual unilateral, 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

e) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 5% (cinco por cento) do valor estimado dos serviços para cada evento;

16.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

16.4. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, nos prazos e condições descritas no Regulamento e Licitações e Contratos da Conab.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Artigos 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos Artigos 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula 16 e no Art. 574 do RLC:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será admitida a subcontratação parcial de apenas um dos serviços previstos no Projeto Básico.

18.1.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Conab quanto à qualidade técnica do serviço a ser executado.

18.2. O contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução do serviço subcontratado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS

19.1. Correrá por conta da contratada todo e qualquer pagamento relativo a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal, comercial, decorrentes da execução deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

20.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos - Anexo D do Projeto Básico.

20.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando

estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo D do Projeto Básico.

20.4. A Matriz de Riscos, Anexo D do Projeto Básico, constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

21.2. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

21.3. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo D do Projeto Básico.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

22.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

22.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

22.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

22.1.4. haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

23.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

c) subcontratar, na íntegra o objeto licitatório.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

24.1. Conforme disposto no Regulamento de Licitações da Conab e no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:

I - de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

II - de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e de autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

III - de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06)seis meses; ou

IV - de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo, neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

25.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

25.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

25.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

25.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

25.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

25.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

25.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

25.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

26.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Projeto Básico e seus anexos, O Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 90001/202 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ___/___/___, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. A legislação aplicável ao presente Contrato e aos casos omissos é o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e subsidiariamente, a Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

28.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Os serviços contratados, objetos deste contrato, não geram vínculo empregatício entre os prepostos da contratada e a contratante ou quaisquer direitos ou obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.

30. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

30.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, é competente o foro da Justiça Federal do Pará, Seção Judiciária do Estado do Pará.

30.2. E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Belém-Pará, [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Belém, 20 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MURILO AUGUSTO CARRETEIRO CHAVES, Pregoeiro (a) de Sureg - Conab**, em 20/03/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41194691** e o código CRC **6FBD29CD**.

Referência: Processo nº.: 21448.000756/2022-93

SEI: nº.: 41194691